



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2009



Série

Número 130

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1505/2009

Designa José Renato Gonçalves como representante do Governo da Região na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

Resolução n.º 1506/2009

Autoriza a celebração de um contrato a celebrar entre a Região e a sociedade denominada Porto Santo Line, Lda..

Resolução n.º 1507/2009

Autoriza o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. a atribuir no ano corrente, prémios de qualidade às bordadeiras de casa.

Resolução n.º 1508/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 115 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 1509/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1166 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 1510/2009

Rectifica a Resolução n.º 296/2008, de 13 de Março.

Resolução n.º 1511/2009

Rectifica a Resolução n.º 295/2008, de 13 de Março.

Resolução n.º 1512/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 74.1 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1513/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 18 (Lote 2) da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1505/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu designar, nos termos do n.º 1 da alínea e) do artigo 26, da Lei, n.º 46/2007, de 24 de Agosto, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), o Licenciado em Direito, José Renato Gonçalves.

Mais resolveu designar, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, como suplente o Licenciado Henrique Pedro Vilhena Valente Rodrigues da Silva.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1506/2009

Considerando que a política de transportes marítimos na Região Autónoma da Madeira visa, na sua essência, garantir a segurança e a maior mobilidade dos cidadãos, não apenas através da prestação de serviços com qualidade, conforto e segurança mas, também, em adequadas condições de protecção ambiental;

Considerando que as ligações marítimas de e para o Porto Santo são imprescindíveis, tanto para a promoção da Ilha do Porto Santo em termos turísticos, como para a atenuação da dupla insularidade da sua população residente;

Considerando que a Porto Santo Line, Lda., detém a concessão do serviço público de transporte regular de passageiros e mercadorias, por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo;

Considerando que o contrato de concessão em vigor, celebrado a 23 de Fevereiro de 1996, entre o Governo Regional da Madeira e a Porto Santo Line, Lda, prevê, a obrigação por parte da concessionária de construir terminais marítimos de passageiros, nos portos do Funchal e do Porto Santo, condicionada à comparticipação financeira de fundos comunitários e de fundos regionais;

Considerando a natureza do investimento de tal projecto de Construção dos Terminais Marítimos de Passageiros no Porto do Funchal e no Porto do Porto Santo na nossa Região e a sua contribuição para a manutenção dos níveis de qualidade nos portos da RAM;

Considerando que, actualmente, foram cumpridos todos os requisitos financeiros subjacentes à construção dos referidos terminais, o Governo Regional, atento ao interesse e imprescindibilidade da execução integral do Projecto, assume o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos custos do mesmo.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Porto Santo Line, Lda., que define os termos de atribuição de um incentivo financeiro entre as partes, para o financiamento da construção dos Terminais Marítimos de Passageiros no Porto do Funchal e no porto do Porto Santo.
2. Determinar que o incentivo financeiro a conceder à empresa Porto Santo Line, Lda., é no montante global máximo de € 30 055,83, a processar no ano económico de 2010, decorrente da aprovação no âmbito do Programa Operacional Intervir+, a qual se encontra anexa à presente Resolução e dela faz parte integrante.

3. Aprovar a minuta do contrato, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o referido contrato.
5. O Contrato a celebrar com a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda, produz efeitos retroactivos desde 30 de Abril de 2009 e vigorar até 31 de Dezembro de 2010.
6. Estabelece-se que a despesa fixada no ponto 2 terá cabimento orçamental na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, na Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1507/2009

O Conselho de Governo nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 29 de Maio, que aprova a Orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 43/2006, de 26 de Julho, reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu autorizar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., a atribuir no ano corrente, prémios de qualidade às Bordadeiras de Casa.

Na atribuição dos referidos prémios serão contempladas 39 Bordadeiras de Casa, sendo de 8.000,00€, o valor global dos prémios a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.

O Presente encargo tem cabimento no Orçamento do IVBAM, na classificação Económica 04.08.02.A - "Transferências Correntes - Famílias - Outras - Prémios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1508/2009

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.135,00 euros (três mil e cento e trinta e cinco euros), a parcela de terreno número 115 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Egídio Figueira da Silva e mulher dona Blandina de Aguiar Gonçalves;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1509/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.975,00€ (dois mil novecentos e setenta e cinco euros), a parcela de terreno número 1166 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Garanito Gregório, João Gregório Júnior, Leonel Gomes Gregório e mulher Sónia Rufina de Abreu Garcês, Luís Gomes Gregório, Maria da Conceição Gomes Gregório, Maria do Carmo Gomes Gregório e Rosa Gomes Gregório.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1510/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 296/2008, de 13 de Março, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim,

onde se lê:

“...Um) Proceder à rectificação de minuta de escritura de expropriação amigável...”

Deverá ler-se:

“...Um) Proceder à rectificação da escritura de expropriação amigável, celebrada a dois de Maio de dois mil e sete e lavrada a folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de escrituras de Aquisição e Expropriação Amigável número cento e vinte e três letra “A” do Cartório Notarial Privativo do Governo...”

Resolução n.º 1511/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 295/2008, de 13 de Março, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim,

onde se lê:

“...Um) Proceder à rectificação de minuta de escritura de expropriação amigável...”

“... a destacar da parte urbana do prédio misto antes identificado e discriminado...”

Deverá ler-se:

“...Um) Proceder à rectificação da escritura de expropriação amigável, celebrada a sete de Janeiro de dois mil e oito e lavrada a folhas vinte e sete a folhas vinte e nove do livro de escrituras de Aquisição e Expropriação Amigável número cento e vinte e nove letra “A” do Cartório Notarial Privativo do Governo...”

“... a destacar do prédio misto antes identificado e discriminado, incluindo a parte urbana...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1512/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1194/2008, de 17 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.500,00 euros (catorze mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 74.1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Nicolau Fernandes de Matos e Inês Conceição de Gouveia;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1513/2009

Considerando a execução da “Obra de Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi apresentada proposta de aquisição, a qual foi aceite pelo respectivo proprietário;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.616,22€ (dez mil e seiscientos e dezasseis euros e vinte e dois cêntimos) a parcela de terreno número 18 (Lote 2) da planta parcelar da obra em que é vendedor João Dias Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Classificação Orgânica zero oito ponto cinquenta ponto cinquenta e um ponto zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)